



PROCESSO N.: 2019005441  
INTERESSADO: Deputado Del. Humberto Teófilo e outros  
ASSUNTO: Altera o artigo 16 da Constituição Estadual do Estado de Goiás.

## EMENDA

**1) EMENDA MODIFICATIVA:** o art. 1º da presente proposta de emenda à Constituição passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 16 da Constituição Estadual do Estado de Goiás passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 16. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, da primeira terça-feira de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

.....  
§ 3º-A. No primeiro ano da legislatura, a primeira sessão ordinária somente será realizada após a constituição das comissões permanentes da Assembleia.

..... (NR) ”

## JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem a finalidade de aprimorar a redação da a propositura, no que concerne à técnica legislativa, e, em seu mérito, no sentido de antecipar o início da Sessão Legislativa, mas assegurando que a sessão ordinária inaugural ocorra sempre em na primeira terça-feira de fevereiro, dia de sessão ordinária desta Casa. Ademais, mantém-se a redação atual do restante do dispositivo constitucional.

1



Por outro lado, objetiva-se assegurar que os trabalhos ordinários do Parlamento goiano apenas sejam iniciados após a constituição de suas comissões permanentes. Isso se justifica pela natureza essencial desses órgãos – em razão da desconcentração e especialização dos trabalhos desenvolvida e por ser o espaço por excelência para construção do consenso possível e para participação da sociedade.

Goiânia, de de 2020.

**DEPUTADO LISSAUER VIEIRA**  
**PRESIDENTE**

**DEPUTADO CLÁUDIO MEIRELLES**  
**1º SECRETÁRIO**

**DEPUTADO JÚLIO PINA**  
**2º SECRETÁRIO**